



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

## Projeto de Lei nº 137/2017

“TORNA OBRIGATÓRIO O ENVIO À CAMARA MUNICIPAL, PELA PREFEITURA, DAS PLANILHAS DE CUSTOS APRESENTADAS PELAS DELEGATÁRIAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

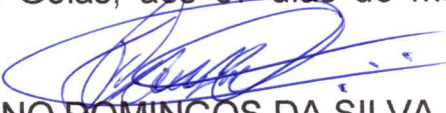
Art. 1º- É obrigatório, no prazo de vinte e quatro horas do seu protocolo no setor competente da Prefeitura, o envio à Câmara Municipal, pelo Prefeito, das planilhas de custos apresentadas pela delegatária do Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

§1º- Referidas planilhas deverão ser entregues a divisão de Expediente da Câmara Municipal para serem devidamente protocoladas.

§2º - As planilhas elaboradas pela Secretaria Municipal de transporte deverão ser, também, obrigatoriamente enviadas à Câmara Municipal.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de Novembro de 2017.**

  
FLAUSINO DOMINGOS DA SILVA NETO  
Vereador